



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 08 de
Junho de 2021
Edição 862

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 192, DE 08 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.9029

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 510.938,20 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+).....510.938,20

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
04.122.0095.2334.0000	3.3.90.39.00	571	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33 033 033	510.938,20

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
15.451.0047.1454.0000	3.3.90.39.00	576	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33 033 033	-47.826,00
15.451.0047.1922.0000	3.3.90.39.00	586	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33 033 033	-28.957,60
15.451.0047.1925.0000	3.3.90.39.00	590	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33 033 033	-23.055,00
15.451.0047.1926.0000	3.3.90.39.00	592	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33 033 033	-40.449,00
15.451.0047.1928.0000	3.3.90.39.00	595	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33 033 033	-20.718,00
15.451.0047.1936.0000	3.3.90.39.00	599	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33 033 033	-20.718,00
15.451.0047.1937.0000	3.3.90.39.00	601	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33 033 033	-20.718,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
15.451.0047.1942.0000	4.4.90.51.00	604	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33 033 033	-229.077,60
15.541.0047.1947.0000	4.4.90.51.00	606	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	33 033 033	-79.419,00

Anulação (-).....510.938,20

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

PORTARIA Nº1330/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Jussara da Silva Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a função gratificada de Coordenador de CRAS, **Símbolo FG**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1331/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 637/2021 que nomeou, **Guilherme Amorim Cabral** para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Coordenador de Acolhimento Aconchego, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1332/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 813/2021 que nomeou, **Gilmara Gomes de Almeida**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Gerente de Acolhimento CATIVAR, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1333/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Cristiane dos Santos Delfino**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Gerente de Acolhimento CATIVAR, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº1334/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1069/2021 que nomeou, **Cristiane dos Santos Delfino**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Coordenador de Acolhimento Cativar, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1335/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Thais Cristina Pessanha Justo**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Coordenador de Acolhimento Cativar, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1336/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 935/2021 que nomeou, **Sérgio Felipe Rocha da Silva**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Gerente de Acolhimento Conviver, **Simbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1337/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Fabiola da Conceição dos Santos**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Gerente de Acolhimento Conviver, **Simbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1338/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 938/2021 que nomeou, **Rosa Letícia da Silva Penha**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Coordenador de Acolhimento Conviver, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1339/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 936/2021 que nomeou, **Fernanda da Silva Lisboa Tinoco**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Coordenador de Acolhimento Despertar, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1340/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 934/2021 que nomeou, **Michelle de Almeida Pessanha**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Gerente de Acolhimento Portal da Infância, **Simbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1341/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Maria da Penha Menezes Lessa**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Gerente de Acolhimento Portal da Infância, **Simbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1342/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 937/2021 que nomeou, **Juvenal Nunes da Silva Neto**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Coordenador de Acolhimento Portal da Infância, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1343/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 294/2021 que nomeou, **Lays de Freitas Carneiro**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Gerente de Acolhimento RENASCER, **Simbolo DAS 4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1344/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Fátima Suely Luiz Barreto**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Gerente de Acolhimento RENASCER, **Simbolo DAS 4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1345/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 302/2021 que nomeou, **Fátima Suely Luiz Barreto**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Coordenador de Acolhimento RENASCER, **Simbolo DAS 5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1346/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Lays de Freitas Carneiro**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Coordenador de Acolhimento RENASCER, **Simbolo DAS 5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1347/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 363/2021 que nomeou, **Luana Braga Silva** para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1348/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Suellen Carvalho da Silva** para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1349/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Luana Braga Silva** para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Gestão Financeira Orçamentária, Compliance e FMAS, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1350/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear sem ônus para municipalidade, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Luana Braga Silva** para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1351/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cancelar a Portaria nº 1261/2021 que tornou sem efeito a Portaria nº 365/2021 que nomeou **Kamila Oliveira Barreto**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Supervisor de Cadastro Único - CADÚNICO, **Símbolo DAS-6**, com vigência a contar de 24/05/2021. Dessa forma, fica em pleno vigor a Portaria nº 365/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1352/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Gabriela Rangel Schott** para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Gerente de Psicossocial da Mulher, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1353/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Fabiny Silva de Almeida** para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de Unidade Básica de Saúde - UBS, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1354/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 240/2021 que nomeou, **Andréa Araújo Cordêiro Vianna**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Subsecretária Adjunta, **Símbolo DAS-2**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1355/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Mariana Silva Barboza**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Subsecretária Adjunta, **Símbolo DAS-2**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1356/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1173/2021 que nomeou, **Mariana Silva Barboza**, para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1357/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Amaraline Ribeiro Sardinha** para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de Unidade Básica de Saúde - UBS, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1358/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Leonardo Braz dos Santos** para exercer na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, o cargo em comissão de Chefe de Divisão do CEPOP, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria 1216/2021

Republica a Portaria nº 528/2018 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Simone de Sá Portella.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Administrativo nº 6628/2017, publicado em 04/04/2018, bem como Portaria 528/2018, publicada em 26/04/2018:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Simone de Sá Portella, Procuradora do Município III – Padrão I, lotada na Procuradoria Geral do Município, matrícula nº 12263, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003c/c art. 6º. A da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 10.229/10.950 (28/30) em R\$ 21.554,14 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), a partir de 08/02/2018, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Procuradora do Município III – Padrão I	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8.703/2016	R\$ 12.588,13
Quinquênio - 20%	art. 60 da Lei Municipal nº. 5.247/91	R\$ 2.695,08
Produtividade	Lei Municipal nº 8.054/16	R\$ 6.270,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1217/2021

Republica a Portaria nº 1580/2014 que dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO a Marilza da Silva Tavares.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo Administrativo nº 6537/2014, publicado em 28/10/2014, bem como Portaria 1580/2014, publicada em 11/11/2014:

Art.1º - Conceder a **Marilza da Silva Tavares**, na condição de ex-mulher com pensão alimentícia do falecido funcionário Ronaldo de Andrade Tavares, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Guarda Civil Municipal, na função de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 0603, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 30% (trinta por cento) dos proventos do servidor acima citado, com efeito a contar de 04/08/2014, DATA DO ÓBITO, tudo com base no art. 113, VI da Lei nº 5247/91 e no art. 8º, 73, 74, 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1218/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a **Christiane Neves Bessa da Silva**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2034/2020, publicado em 17/05/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Christiane Neves Bessa da Silva**, Professora I - 20h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5520, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.406,09 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora I - 20h - Padrão J	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 934,62
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 400,55
Adicional - 15% progressão	Art. 31, I e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 400,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1219/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a **Claudia Helena Pavão de Medeiros**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1450/2020, publicado em 19/05/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Claudia Helena Pavão de Medeiros**, Enfermeira III - Padrão M, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 8964, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.693,45 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Enfermeira III - Padrão M	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 4.462,30
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.338,69
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 892,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1220/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a **Eleni das Graças Gomes de Souza**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0198/2020, publicado em 19/05/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Eleni das Graças Gomes de Souza**, Auxiliar de Enfermagem - Padrão M, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 8361, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.933,15 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e quinze centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Auxiliar de Enfermagem - Padrão M	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.949,44
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 584,83
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 398,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1221/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA INTEGRAL a **Edivaldo Araújo de Souza**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 105/2019, publicado em 19/05/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Edivaldo Araújo de Souza**, Assistente Administrativo II - Padrão G, lotado na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, matrícula nº 30416, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.807,07 (dois mil, oitocentos e sete reais e sete centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Assistente Administrativo II - Padrão G	Proventos integrais da regra permanente; Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 2.807,07

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1222/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a **Rosemary de Souza Brasileiro**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6383/2018, publicado em 19/05/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Rosemary de Souza Brasileiro**, Agente Operacional de Saúde - Padrão F, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 26648, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003, redação dada pela EC nº 70/2012.

Art.2º - Fixar os proventos mensais de forma proporcional ao tempo de contribuição a 5.681/10.950 (15/30) em R\$ 1.102,99 (um mil, cento e dois reais e noventa e nove centavos), a partir de 27/05/2019, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente Operacional de Saúde - Padrão F	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 7429/2003 e 8133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 850,84
Quinquênio - 05%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 81,99
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 170,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1231/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Denise Crespo Rangel.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0834/2021, publicado em 21/05/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Denise Crespo Rangel, Professora II – 35h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 9459, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.420,82 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora II – 35h – Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.635,21
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 790,56
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 426,45
Adicional - 20% progressão	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 568,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1232/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Agenilda Gomes Duarte.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0301/2021, publicado em 21/05/21:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Agenilda Gomes Duarte, na condição de viúva do falecido funcionário José Carlos Duarte, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, na função de Agnte de Serviços Gerais III – Padrão P, matrícula nº2854, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 01/01/2021, data do óbito, tudo com base no art. 40 §7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 3º, Parágrafo Único da EC nº 47/2005 e arts. 8º, I e III, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.014,38 (dois mil, quatorze reais e trinta e oito centavos), a partir da data do óbito, 01/01/2021, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Agente de Serviços Gerais III – Padrão P	Anexo V da Lei 7346/2002 alterada pela Lei nº 8644/2015 e 8703/2016	R\$ 1.299,60
Quinquênio 35%	Art. 60 da Lei Municipal nº 5247/91	R\$ 454,86
Insalubridade 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 259,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1233/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Juraci de Almeida Souza Pessanha.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1244/2020, publicado em 21/05/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Juraci de Almeida Souza Pessanha, Assistente Social III – Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9395, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.530,18 (seis mil, quinhentos e trinta reais e dezoito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Assistente Social III – Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 4.353,46
Quinquênio – 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.306,03
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 870,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1234/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Jocinete Miranda de Oliveira Alves.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1212/2020, publicado em 21/05/2021:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Jocinete Miranda de Oliveira Alves, na condição de viúva do falecido funcionário Ozziel Vitorino Alves, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Fundação Municipal de Saúde, na função de Agente Operacional de Saúde – Padrão F, matrícula nº26430, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 18/03/2020, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §7º, II e 8º da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, e art. 8º, 73, 74 e 78, I da Lei nº 6786/99 - PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.049,97 (dois mil, quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), a partir da data do óbito, 18/03/2020, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Agente Operacional de Saúde – Padrão F	Parcela Única: Art. 40, §§7º, II e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 2.049,97

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1235/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Valdecir Viana.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1038/2020, publicado em 21/05/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Valdecir Viana, Motorista II – Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 7201, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.757,02 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Motorista II – Padrão N	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.621,78
Quinquênio – 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 486,53
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 648,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1236/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Eliane Cristina Silva França.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5122/2019, publicado em 21/05/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Eliane Cristina Silva França, Assistente Social III – 24h – Padrão E, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 28404, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.152,86 (seis mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Assistente Social III – 24h - Padrão E	Proventos integrais da regra permanente; Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 6.152,86

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1237/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Elizabeth Rodrigues.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3116/2019, publicado em 21/05/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Elizabeth Rodrigues, Auxiliar de Enfermagem – Padrão P, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 27173, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, b da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 12456/10.950 (34/30) em R\$ 2.049,97 (dois mil, quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Auxiliar de Enfermagem- Padrão P	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 2.049,97

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1238/2021

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

CONSIDERANDO que o estatuto dos servidores públicos municipais, Lei nº 5.247/91 (art.145, III c/c 150, II, c/c 156, c/c 163, III), estabelece:

"Art. 150 – A Demissão será aplicada nos seguintes casos:

I -

II – Abandono de Cargo

C/C "Art. 156 – Configura abandono de Cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos."

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, onde o administrador público está sujeito aos mandamentos da Lei, aplicando-a de ofício;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de manter pela transparência de seus atos, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o princípio da publicidade;

RESOLVE, com base no parecer exarado no processo nº 6585/2019, DEMITIR do Serviço Público Municipal, o servidor **Leonardo Figueiredo Silva**, Médico, matrícula nº 29184, por abandono de cargo, conforme a legislação em vigor, com efeito a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1243/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Sulamita de Souza Carvalho de Oliveira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3770/2019, publicado em 20/04/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Sulamita de Souza Carvalho de Oliveira, Enfermeira III – Padrão F, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 25776, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003, redação dada pela EC nº 70/2012.

Art.2º - Fixar os proventos mensais de forma proporcional ao tempo de contribuição a 5.623/10.950 (15/30) em R\$ 3.001,15 (três mil e um reais e quinze centavos), a partir de 25/11/2019, data do Laudo Médico, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Enfermeira III – Padrão F	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 2.313,27
Quinquênio – 05%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 225,23
Insalubridade – 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 462,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 449/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve CEDER o servidor AISLAN DE SOUZA COELHO, Assessor Técnico, matrícula nº. 34614, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Mobilidade e Meio Ambiente, para exercer suas atividades laborativas na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), pelo período de 04/01/2021 até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 07 de junho de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

00203/21 Aislan de Souza Coelho

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 07/06/2021

Suledil Bernardino da Silva
- Secretário de Governo e Comunicação Social -

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 001L/2021

Dispensa de Licitação

Fator Gerador: Contrato de Locação

Processo: 2021.045.000072-7-PR

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Gil de Góis, nº. 138 - Pq. Conselheiro Thomaz

Coelho - onde funcionará a Vigilância Sanitária

Locador: Ronaldo Assed Machado

Valor Global: R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, e cento e sessenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Forma de Pagamento: Mensal

Data da Assinatura: 12/05/2021

Campos dos Goytacazes, 02 de junho de 2021.

Adelsir Barreto Soares
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2021.045.000088-8-PR
Dispensa de Licitação
Contrato nº 047/2021
Empresa Contratada: **SF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.**
CNPJ: 29.236.521/0001-24
Objeto: Aquisição de avental descartável não estéril, gramatura de 40g/m2, tamanho único, impermeável, com base no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor: R\$ 254.925,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais).
Prazo contratual: 60 (Sessenta) dias.
Data da Assinatura: 28/05/2021

Campos dos Goytacazes, 07 de Junho de 2021.

Adelsir Barreto Soares
Secretário Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS nº 002/2021

Aprova a realização da parceria das instituições APOE – Associação de Pais de Pessoas Especiais do Norte e Noroeste, APAPE – Associação de Proteção e Orientação aos excepcionais e Associação dos Irmãos da Solidariedade para prestação de serviços de assistência a saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de maio de 2021, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a realização da parceria com as instituições APOE, APAPE e Irmãos da Solidariedade por 180 dias, prorrogável por igual período para a Prestação de Serviços de Saúde, através de atendimentos terapêuticos especializados promovendo a habilitação, reabilitação e promoção da saúde dos usuários atendidos;

Art. 2º - Esta resolução passará a retroativo ao dia 01 de janeiro de 2021.

(Repblicado por incorreção.)

Bruna Araujo Siqueira
Conselheira Municipal de Saúde
Relatora

Anderson Alves de Barros
Conselheiro Municipal de Saúde
Revisor

RESOLUÇÃO CMS nº 001/2021

Prorroga o prazo de vigência dos contratos de Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, realizados através do Chamamento Público nº 001/2017 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de maio de 2021, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de vigência dos contratos de Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, referenciados pelo gestor de saúde municipal, realizados através do Chamamento Público nº 001/2017 por 180 dias, prorrogável por igual período;

§ 1º - As instituições previstas na resolução, são:

- a. Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos
- b. Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes
- c. Hospital Escola Alvaro Alvin
- d. Hospital Plantadores de Cana
- e. Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia
- f. Pró-rim Clínica de Doenças Renais LTDA
- g. Liga Espirita de Campos Mantenedora Hospital Abrigo Dr João Viana
- h. Centro Assistencial de Regeneração Dérmica
- i. Cintilog Diagnósticos Ltda
- j. Ultramed Diagnósticos Ltda
- k. Associação Nova Esperança
- l. Fisioterapia Santa Maria de Campos Ltda

Art. 2º - Esta resolução passará a vigorar a retroativo a 01 de março de 2021.

(Repblicado por incorreção.)

Bruna Araujo Siqueira
Conselheira Municipal de Saúde
Relatora

Anderson Alves de Barros
Conselheiro Municipal de Saúde
Revisor

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº. 2021.021.000033-P-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº. 108.002/2021/PGM e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a Dispensa de Licitação para aquisição de blusas, coletes e folders para atender as necessidades da SMDHS (no Programa Prefeitura em Ação, Bolsa Família, DPSE, SUAS E Subsecretarias), pelo prazo de 07 (sete) dias, no valor global de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 02 de junho de 2021.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

Matrícula nº. 40.442

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal Para Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - COMDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE no uso de suas atribuições faz publicar o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO das Organizações da Sociedade Civil (OSC) que ofertam serviços de proteção especial aquelas que atuam na defesa e/ou outras atividades para pessoas com deficiência e seus Usuários para participarem do IV Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os seguintes critérios:

I – Do Objeto

1.1 O COMDE convoca as Organizações para o processo de Habilitação visando participar como candidato/eleitor, com o objetivo de discutir o Conselho no Controle Social e eleger 10 (dez) Conselheiros que irão compor o Conselho na Gestão 2021/2023.

1.2 O Fórum será realizado no dia **29 de Junho de 2021**, no Auditório da Casa dos Conselhos, situado à Avenida Alberto Torres nº371, 11º andar e/ou PLATAFORMA GOOGLE METE, das 09:00 hs às 13:00 hs.

1.3 As OSCs diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento de pessoas com deficiência se farão representar na seguinte forma:

- a) Deficiência auditiva -01(um) usuário;
- b) Deficiência auditiva -01(uma) entidade;
- c) Deficiência física – 01(um) usuário;
- d) Deficiência física -01(um) entidade;
- e) Deficiência intelectual – 01 (um) usuário;
- f) Deficiência intelectual -01(um) entidade;
- g) Deficiência por patologias -01 (um) usuário;
- h) Deficiência por patologias – 01(um) entidade;
- i) Deficiência visual -01(um) usuário;
- j) Deficiência visual -01(um) entidade.

II- DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

2.1 As OSCs deverão realizar sua inscrição na sede do COMDE – localizado na Rua Alberto Torres nº371-1111 – Edifício Executivo, entre os dias 07 a 09 de Junho de 2021, das 9h às 16h ou pelo E-Mail:comdecampos2017@gmail.com,

2.2 A referida inscrição deverá ser realizada por meio de ofício e as OSCs terão direito a indicar 02(dois) representantes, sendo um titular e um suplente para a vaga da entidade. No que tange ao usuário o mesmo deverá preencher o requerimento de inscrição, sendo certa que o mais votado assumirá a vaga de titular e o segundo colocado a vaga de suplente.

2.3 Os documentos exigidos para a habilitação das OSCs serão os seguintes:

- a) Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
- b) Ata da última eleição e posse da atual diretoria;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Ficha de Habilitação, conforme ANEXO I, indicando a área de atuação na qual concorrerá sendo vedada a indicação de mais de uma área de habilitação, sob pena de inabilitação.

2.4 A OSC será representada por seu Presidente ou pelo vice-presidente ou ainda por um representante designado por ofício

2.5 Os documentos exigidos para a habilitação dos Usuários serão os seguintes:

- a) CPF
- b) Identidade
- c) Comprovante de Residência
- d) Comprovante de pertencimento ao grupo ao qual pretende representar
- e) Ficha de Habilitação, conforme ANEXO II, indicando a área na qual concorrerá, sendo vedada a indicação de mais de uma área de habilitação, sob pena de inabilitação.

2.6 No caso de pessoa com deficiência civilmente incapaz poderá habilitar-se como usuário seu representante legal.

III- DO RESULTADO

3.1 Os documentos apresentados para o processo de Habilitação serão analisados por Comissão Eleitoral da Organização do Fórum.

3.2 A relação de candidatos habilitados será homologada pela Comissão Eleitoral nos dias 10/11 de Junho de 2021, e estará disponível na sede do Conselho Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência - COMDE.

3.3 As OSCs poderão interpor recurso que verse sobre o resultado do processo de habilitação dirigido à Comissão Eleitoral nos dias 15 de junho de 2021 das 9h às 16h na sede do Conselho Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência - COMDE.

3.4 A relação definitiva dos candidatos habilitados será homologada pela Comissão Eleitoral no dia 16 de Junho, e estará disponível na sede do Conselho Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência, para e publicado no Diário Oficial do Município.

IV- DA ELEIÇÃO

4.1 As entidades e os usuários habilitados participarão da eleição, que será realizada no dia 22 de Junho de 2021, às 09hs, no Auditório da Casa dos Conselhos ou via PLATAFORMA GOOGLE MEET

4.2 A eleição será realizada mediante votação direta das OSCs habilitadas e os usuários habilitados na condição de candidato/eleitor, dentre as quais serão escolhidas as representações para cada segmento, segundo critério de maior número de votos.

4.3 As entidades e usuários só poderão concorrer nos segmentos para os quais se habilitaram.

4.4 Em caso de empate, o critério de desempate da votação será por antiguidade, comprovada mediante registro no Estatuto Social e o usuário mediante ao RG

4.5 O resultado da eleição será apresentado ao final do Fórum e publicado no Diário Oficial do Município.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os casos omissos serão analisados e discutidos pela Comissão Eleitoral.

Campos dos Goytacazes, 01 de Junho de 2021

Raul Ferrarez Alves
Presidente do COMDE

ANEXO I

FICHA DE HABILITAÇÃO PARA O IV FORUM MUNICIPAL (Biênio 2021-2023) -ENTIDADES-

Nome da Entidade		
Endereço Completo		
Cidade	Estado	CEP
Telefone	Telefone	E-Mail

Nome do Representante		
Endereço Completo		
Cidade	Estado	CEP
Telefone	Telefone	E-Mail
Cargo/Função		

Área de habilitação no processo eleitoral

Área de atuação da entidade

() Deficiência auditiva – entidade;

() Deficiência física – entidade;

() Deficiência intelectual – entidade;

() Deficiência visual – entidade;

() Deficiência por patologias.

ANEXO II

FICHA DE HABILITAÇÃO PARA O IV FORUM MUNICIPAL (Biênio 2021-2023) -USUÁRIOS-

Nome do usuário:		
Endereço Completo:		
Cidade	Estado	CEP
Telefone	Telefone	E-Mail
Tipo de habilitação no processo eleitoral		
() Delegado () Candidato		

Área de habilitação no processo Usuário

Área de atuação do Usuário

() Deficiência auditiva – Usuário;

() Deficiência física – Usuário;

() Deficiência intelectual – Usuário;

() Deficiência visual – Usuário;

() Deficiência por patologias.

Secretaria Municipal de Segurança Publica

Guarda Civil Municipal

RELAÇÃO DE PROCESSO APROVADO PELO PRESIDENTE DO FUNDO ESPECIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.

PROCESSO Nº.
2013.016.000001-1-CA GILMAR TRIPARI VIANA

Campos dos Goytacazes, 07 de junho de 2021.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da GCM
Presidente do Fundo especial da Guarda Civil Municipal

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA

Edital N.º 005/2021

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião ordinária online que será realizada por meio de videoconferência, no dia 08 de junho do corrente ano, via aplicativo Google Meet, às 14h, com a seguinte pauta:

- 1- Aprovação de Ata;
- 2- Leitura de expediente;
- 3- Deliberação acerca do financiamento de projetos por recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA para o segundo semestre 2021;
- 4- Composição da Comissão Especial de Chamamento Público - 2022;
- 5- Apresentação do Parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos acerca da metodologia usada no processo de monitoramento;
- 6- Assuntos Gerais.

Obs.: Para ingressar na reunião, externar o interesse enviando um e-mail para secretaria_cmpdca@gmail.com, pelo qual será enviado o link de acesso.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2021.

Renato Gonçalves dos Santos
Presidente do CMPDCA

(Republicado por ter saído com incorreção)

Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO N.º: 0049/2021.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N.º. 001/2020. PROCESSO: 2020.099.000076-P-PR.
OBJETO aquisição de bolsas e curativos objetivando atender as demandas oriundas da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, Secretaria Municipal de Saúde Órgão gerenciador através do processo: 2020.045.000003-8-PR, e para a Fundação Municipal de Saúde - Órgão participante.
CONTRATADA: MESQUITA E FREITAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.702.342/0001-00.
VALOR TOTAL: R\$ 175.693,00 (Cento e setenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/05/2021.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2021.

Adelsir Barreto Soares
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA Nº. 46/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 30/1985, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 8.698, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado de taxi;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 8.867 de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Alimentador de Passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de datas das vistorias nos modais de transporte por esta autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a edição do calendário anual de vistoria para os modais do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, Serviço de Transporte Alimentador de Passageiros e Serviço de Transporte Remunerado Privado de Taxi, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - Os certificados de vistoria terão a vigência anual, conforme o ano calendário, sendo considerados válidos até a data do calendário disciplinada mediante portaria do IMTT.

Art. 3º - O pagamento da taxa de vistoria deverá ser procedido no prazo de 15 dias anteriores a data da vistoria, mediante confirmação de pagamento atestado pela diretoria financeira do Instituto.

Art. 4º - O agendamento da vistoria deverá ser feito mediante requerimento junto ao IMTT.

Art. 5º - O calendário de Vistoria do ano de 2021 ocorrerá com base no último algarismo da placa dos veículos.

§ 1º - Os veículos com placa final entre 0 e 2 deverá ser vistoriado até a data limite de 30 de julho de 2021.

§ 2º - Os veículos com placa final entre 3 e 6 deverá ser vistoriado até a data limite de 30 de agosto de 2021.

§ 3º - Os veículos com placa final entre 7 e 9 deverá ser vistoriado até a data limite de 30 de setembro de 2021.

Art. 6º - As renovações anuais dos certificados de vistoria somente serão efetuadas mediante a comprovação do pagamento da taxa de vistoria prevista no Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, recolhida em favor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte.

Parágrafo Único. Somente será emitido o certificado de vistoria, caso não existam débitos de exercícios em aberto perante o Instituto, sendo vedadas isenções nesse sentido.

Art. 7º - Fica vedado o trânsito de veículos com certificado de vistoria vencido ensejando a aplicação das devidas sanções legal.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de junho de 2021.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

PORTARIA N.º 47/2021.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte é uma autarquia, e como tal, caracteriza-se por autonomia administrativa e financeira em estrita consonância com o direito administrativo e também com o Estatuto Social deste instituto;

CONSIDERANDO que Estatuto Social do IMTT, aprovado pelo Decreto 172/2014 assevera que o IMTT possui receitas próprias;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 01, de 28 de setembro de 2017, que tratam de Parcelamento Tributário, especificamente nos artigos 75, art. 76, inciso III, art. 77, parágrafos 3º, 4º e 5º, art. 78, art. 79, art. 80, art. 81, art. 82, art. 92 parágrafo 4º e art. 94.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento e propiciar meios de efetivação do parcelamento de valores referente à profissão de taxista em Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO as reivindicações dos taxistas, devidamente formalizadas junto a este Instituto, no sentido de possibilitar que os mesmos possam regularizar suas pendências administrativas perante este órgão;

CONSIDERANDO os efeitos da Pandemia do Covid-19 na sociedade, tanto de cunho social, como econômico, com evidente diminuição da capacidade econômica dos cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer aos taxistas, detentores de autorizações do serviço de táxi do município, que estiverem em débito com o poder público municipal, a possibilidade de solicitar diante do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, o parcelamento do referido débito.

Art. 2º - O parcelamento objeto desta Portaria compreenderá a inadimplência referente aos seguintes itens.

- a) Taxa de Substituição ou Inclusão de cada veículo;
- b) Taxa de Vistoria Anual de cada veículo;
- c) Multas relativas aos Autos de Infração de cada veículo;
- d) Taxa de Transferência de Autonomia;
- e) Taxa de Permuta.

Art. 3º - No ato da solicitação de parcelamento, o sujeito passivo confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas conforme previsão abaixo.

§ 1º - O valor mínimo da parcela será 02 (duas) UFICA.

§ 2º - Nos casos dos débitos referentes às Taxas de Substituição ou Inclusão, o parcelamento poderá ocorrer em até 05 (cinco) parcelas iguais, respeitado o limite do § 1º deste artigo.

§ 3º - Nos casos dos débitos referentes às Taxas de Vistoria Anual do veículo, o parcelamento poderá ocorrer em até 05 (cinco) parcelas iguais, respeitado o limite do § 1º deste artigo.

§ 4º - Nos casos dos débitos referentes às Multas objeto dos Autos de Infração, o parcelamento poderá ocorrer em até 05 (cinco) parcelas iguais, respeitado o limite do § 1º deste artigo.

§ 5º - Nos casos dos débitos referentes às Taxas de Transferência de Autonomia, o parcelamento poderá ocorrer em até 05 (cinco) parcelas iguais, respeitado o limite do § 1º deste artigo.

§ 6º - Nos casos dos débitos referentes às Taxas de Permutas, o parcelamento poderá ocorrer em até 05 (cinco) parcelas iguais, respeitado o limite do § 1º deste artigo.

Art. 4º - Considera-se realizado o parcelamento no ato do pagamento da primeira parcela, cujo vencimento ocorrerá na data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, vencendo-se as demais, a cada 30 (Trinta) dias.

§ 1º - No ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, relativos à Taxa de Vistoria e Taxa de Substituição ou Inclusão de Veículos, será emitido certificado provisório de vistoria, com validade pelo mesmo período em que ocorrer o referido parcelamento.

§ 2º - Em caso de inadimplência objeto deste artigo, ocorrerá à imediata revogação do referido certificado provisório, com abertura imediata do prazo de 15 (Quinze) dias para regularização do débito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º - A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

Art. 6º - Nas parcelas vincendas oriundas do parcelamento efetuado nos termos desta Portaria, incidirá encargo de atualização, a título de manutenção do valor real do débito, correspondente a correção monetária, aplicável pelo mesmo índice usado pelo Tesouro Nacional para matéria correlata.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º - O pedido de parcelamento implicará a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos de sua procedência, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para a discussão do mesmo.

Parágrafo Único - Ao autorizatário poderá ser concedido mais de um parcelamento, porém, de débitos distintos e pagos em guias únicas.

Art. 9º - O autorizatário beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos.

Parágrafo Único - A inadimplência implicará na revogação do parcelamento concedido, propondo-se imediatamente a cobrança judicial da dívida, se não ajuizada e se ajuizada o prosseguimento da mesma.

Art. 10 - O pagamento dos parcelamentos objeto desta Portaria será efetuado de forma eletrônica, se iniciando mediante depósito identificado, podendo posteriormente ser inseridas outras modalidades bancárias de pagamento.

Art. 11 - Os detentores de autorizações do serviço de táxi do município que estiverem em débito com o IMTT, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta portaria, para solicitar diante do IMTT o parcelamento do referido débito.

Art. 12 - Os autorizatários que se encontrar em débito com o IMTT e não aderirem ao parcelamento será considerado em situação irregular junto ao Instituto, arcando com as devidas sanções legais pertinentes aos casos.

Art. 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2021.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

PORTARIA N.º 48/2021.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte é uma autarquia, e como tal, caracteriza-se por autonomia administrativa e financeira em estrita consonância com o direito administrativo e também com o Estatuto Social deste instituto;

CONSIDERANDO que Estatuto Social do IMTT, aprovado pelo Decreto 172/2014 assevera que o IMTT possui receitas próprias;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 01, de 28 de setembro de 2017, que tratam de Parcelamento Tributário, especificamente nos artigos 75, art. 76, inciso III, art. 77, parágrafos 3º, 4º e 5º, art. 78, art. 79, art. 80, art. 81, art. 82, art. 92 parágrafo 4º e art. 94.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento e propiciar meios de efetivação do parcelamento de valores referente ao Sistema de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiro;

CONSIDERANDO as reivindicações dos permissionários, devidamente formalizadas junto a este Instituto, no sentido de possibilitar a dilatação de prazo e maior flexibilidade nos parcelamentos, para que os mesmos possam regularizar suas pendências administrativas perante este órgão;

CONSIDERANDO os efeitos da Pandemia do Covid-19 na sociedade, tanto de cunho social, como econômico, com evidente diminuição da capacidade econômica dos cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria IMTT nº. 11/2021, substituindo-a por esta portaria, conforme diretrizes abaixo descritas.

Art. 2º - Os integrantes do Sistema Alimentador de Passageiros que estiverem em débito com o poder público municipal, ora poder concedente, poderão solicitar diante do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, o parcelamento do referido débito.

Art. 3º - O parcelamento objeto desta Portaria compreenderá a inadimplência referente aos seguintes itens.

- a) Taxa de Vistoria Anual de cada veículo;
- b) Taxa de Substituição ou Inclusão de cada veículo;
- c) Multas relativas aos Autos de Infração de cada veículo.

Art. 4º - No ato da solicitação de parcelamento, o sujeito passivo confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas conforme previsão abaixo.

§ 1º - O valor mínimo da parcela será 02 (duas) UFICA.

§ 2º - Nos casos dos débitos referentes às Taxas de Substituição ou Inclusão, o parcelamento poderá ocorrer em até 05 (cinco) parcelas iguais, respeitado o limite do § 1º deste artigo.

§ 3º - Nos casos dos débitos referentes às Taxas de Vistoria Anual do veículo, o parcelamento poderá ocorrer em até 05 (cinco) parcelas iguais, respeitado o limite do § 1º deste artigo.

§ 4º - Nos casos dos débitos referentes às Multas objeto dos Autos de Infração, o parcelamento poderá ocorrer em até 05 (cinco) parcelas iguais, respeitado o limite do § 1º deste artigo.

Art. 5º - Considera-se realizado o parcelamento no ato do pagamento da primeira parcela, cujo vencimento ocorrerá na data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, vencendo-se as demais, a cada 30 (Trinta) dias.

§ 1º - No ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, relativos à Taxa de Vistoria e Taxa de Substituição ou Inclusão de Veículos, será emitido certificado provisório de vistoria, com validade pelo mesmo período em que ocorrer o referido parcelamento.

§ 2º - Em caso de inadimplência objeto deste artigo, ocorrerá a imediata revogação do referido certificado provisório, com abertura imediata do prazo de 15 (Quinze) dias para regularização do débito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º - A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

Art. 7º - Nas parcelas vincendas oriundas do parcelamento efetuado nos termos desta Portaria, incidirá encargo de atualização, a título de manutenção do valor real do débito, correspondente a correção monetária, aplicável pelo mesmo índice usado pelo Tesouro Nacional para matéria correlata.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º - O pedido de parcelamento implicará a confissão irrevogável e irretirável dos débitos de sua procedência, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para a discussão do mesmo.

Parágrafo Único - Ao permissionário poderá ser concedido mais de um parcelamento, porém, de débitos distintos e pagos em guias únicas.

Art. 9º - O integrante do sistema alimentador, beneficiado com o parcelamento do débito, deverá manter em dia os recolhimentos.

Parágrafo Único - A inadimplência implicará na revogação do parcelamento concedido, propondo-se imediatamente a cobrança judicial da dívida, se não ajuizada e se ajuizada o prosseguimento da mesma.

Art. 10 - O pagamento dos parcelamentos objeto desta Portaria será efetuado de forma eletrônica, se iniciando mediante depósito identificado, podendo posteriormente ser inseridas outras modalidades bancárias de pagamento.

Art. 11 - Os integrantes do sistema alimentador de passageiros que estiverem em débito com o IMTT, terão como prazo final para aderirem ao parcelamento desta portaria, o dia 31/07/2021.

Art. 12 - Os permissionários que se encontrarem em débito com o IMTT e não aderirem ao parcelamento será considerado em situação irregular junto ao Instituto, arcando com as devidas sanções legais pertinentes aos casos.

Art. 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2021.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

PORTARIA nº 49/2021

cria procedimento de segurança que envolve a aplicação de adesivo nos veículos do sistema de transporte coletivo municipal de passageiros em área definida como "Ponto Cego".

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que parte dos acidentes envolvendo pedestres, veículos, motocicletas, bicicletas e, também, objetos imóveis, ocorre porque, em determinado momento, um desses elementos se encontra na trajetória de um veículo, mas em uma área de "não visibilidade", portanto, fora do alcance de visão do motorista;

CONSIDERANDO a Resolução do CONTRAN nº 703/2017, que estabelece requisitos para o desempenho e a fixação de espelhos retrovisores, bem como demonstra o "Ponto Cego" nos veículos, as áreas de visibilidade mínima e os tipos de retrovisores que devem ser instalados em cada categoria de veículo;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONTRAN nº 703/2017 dispõe sobre áreas de não visibilidade a partir do alinhamento do motorista (pontos oculares do condutor) em áreas definidas como "Ponto Cego".

CONSIDERANDO que os veículos do Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros Municipal estão classificados na categoria M3 de fabricação nacional e importado e os veículos do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros ("Serviço Alimentador") estão classificados nas categorias M2 e M3 de fabricação nacional e importado na Resolução do CONTRAN nº 703/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que nos veículos do Serviço de Transporte Coletivo Convencional de Passageiros e do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros do Município de Campos dos Goytacazes da categoria M3, sejam afixados adesivo nas suas laterais e na parte traseira e nos veículos de categoria M2, sejam afixados apenas na parte traseira, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I.

§1º - O adesivo objeto desta portaria deverá ser na modalidade refletivo.

§2º - O adesivo afixado na lateral do veículo categoria M3 deverá ser posicionado na linha horizontal a uma distância de 04 (quatro) metros do alinhamento do motorista (referência: parte reta do adesivo) e, na linha vertical, a uma distância de 01 (um) metro a partir do solo (referência: face inferior do adesivo).

§3º - O adesivo afixado na parte traseira do veículo categoria M2 deverá ser posicionado de forma visível, respeitadas as medidas de 25 X 25 centímetros.

Art. 2º - Fica definida uma tolerância de 10 cm na linha vertical e 20 cm na linha horizontal para a movimentação do local de afixação do adesivo, caso haja interferências, como frisos, canaletas, tampas, dísticos ou figuras do layout externo do veículo, uma vez que há vários tipos de veículos / carrocerias, nas categorias M2 e M3.

Art. 3º - O prazo para a adesivação integral da frota de veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e para a correção da adesivação dos veículos do atual padrão de ônibus convencional será de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º - A inobservância das disposições contidas na presente Portaria sujeitará o concessionário ou permissionário infrator às sanções previstas nas normas que regulamentam o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2021.

NELSON GODÁ
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

ANEXO I

Figura 01:



1. Especificações:

1.1. Dimensões do adesivo lateral para veículos categoria M3 e traseiro para veículos categoria M2 25 x 25 cm Material / impressão: Vinil adesivo leitoso de alta performance, impressão digital em alta resolução (1.440 DPIs), proteção UV e face especial, conforme artes-finais.

1.2. Dimensões do adesivo lateral para veículos categoria M2: 20 x 20 cm Material / impressão: Vinil adesivo leitoso de alta performance, impressão digital em alta resolução (1.440 DPIs), proteção UV e face especial, conforme artes-finais.

1.3. A adesivação deverá ser feita conforme indicado nas Figuras 02 e 03:

Figura 02:

Categoria M3 (Micro-ônibus e Ônibus)

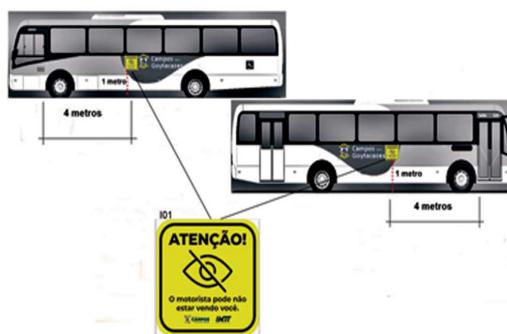
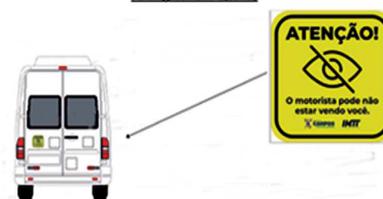


Figura 03:

Categoria M2 (Van)



PORTARIA Nº. 50/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 8.867 de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Alimentador de Passageiros;

CONSIDERANDO a homologação da Concorrência Pública nº 001/2019, certame licitatório que teve como objeto a delegação mediante permissão, a título precário, da exploração de linhas integrantes do serviço de transporte coletivo alimentador de passageiros "Sistema Alimentador";

CONSIDERANDO que toda concessão e permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em lei, em normas pertinentes e nos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de readequações das medidas descritas no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros no Município de Campos dos Goytacazes, editada mediante Portaria nº 20/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros no Município de Campos dos Goytacazes, conforme Portaria IMTT nº. 20/2020, nos termos da Lei nº 8.867/2018.

Art. 2º - Competirá ao IMTT o planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização do Serviço de Transporte Alimentador de Passageiros, nos termos desta Portaria.

Art. 3º - A permissão, delegada a título precário, por prazo determinado, mediante licitação, a pessoas físicas, deve observar os princípios da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, quais sejam: conforto, fluidez, pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade e modicidade das tarifas.

Art. 4º - A cada permissionário do serviço de que trata esta Portaria, será delegada apenas permissão de uma linha, sendo vedada a cessão ou sublocação, sejam de forma gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de transferência a terceiros.

§ 1º - Os permissionários poderão cadastrar, junto ao IMTT, até 02 (dois) motoristas auxiliares, que deverão preencher todas as exigências previstas na Portaria IMTT 21/2021.

§ 2º - Os motoristas auxiliares poderão atuar em qualquer linha, desde que devidamente credenciado junto ao IMTT.

Art. 5º - Caberá ao IMTT definir os itinerários das linhas, através de Ordens de Serviço expedidas em nome dos permissionários, que poderão ser modificadas a qualquer tempo, quando o interesse público assim exigir.

Art. 6º - As datas para vistoria anual serão estabelecidas pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte em portaria específica, fixadas com base no último algarismo da placa dos veículos.

Art. 7º - Os permissionários que deixarem de vistoriar seus veículos nas datas estabelecidas, ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 8º - As renovações anuais dos certificados de vistoria somente serão efetuadas mediante a comprovação do pagamento da taxa de vistoria prevista no Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, que deverá ser recolhida em favor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte.

Parágrafo Único. Independente da data da vistoria será devido o pagamento de todas as taxas referentes aos exercícios em aberto, sendo vedadas isenções nesse sentido.

Art. 9º - Em caso de falecimento do permissionário, caberá aos seus herdeiros, apresentarem no prazo de 30 (trinta) dias, a certidão de óbito bem como a regularização da representação junto ao IMTT, informando o representante administrativo provisório, evitando-se a suspensão da atividade.

Art. 10 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária aos atos expedidos pelo poder Público Delegatário, sujeitando-se o infrator e o veículo às seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa;
- III - Suspensão;
- IV - Retenção do veículo;
- V - Remoção do veículo;
- VI - Revogação da autorização;
- VII - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Art. 11 - As penalidades de revogação e inidoneidade serão aplicadas após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. Os procedimentos referidos no caput deste artigo, inclusive as instâncias de recursos de aplicação das penalidades, ocorrerão mediante Comissão de Recursos Administrativos.

Art. 12 - A penalidade de suspensão poderá ocorrer tanto para o permissionário como para o motorista auxiliar, nos casos descritos nesta portaria.

Art. 13 - Nas penalidades de multas, os motoristas auxiliares poderão responder solidariamente com o permissionário, desde que seja possível sua identificação pela equipe de fiscalização.

Art. 14 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 01 (uma) UFICA:

- I - Deixar de prestar informações solicitadas pelos passageiros;
- II - Deixar de comunicar à Diretoria de Transporte do IMTT, alteração de endereço no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- III - Fumar no interior do veículo ou permitir que o passageiro fume;
- IV - Fazer uso de aparelho sonoro interno.

Art. 15 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 02 (duas) UFICAS:

- I - Deixar de informar à Diretoria de Transporte do IMTT, qualquer desligamento de motoristas auxiliares, no prazo previsto no artigo 32, IX da Lei Municipal nº 8867/2018;
- II - Deixar de renovar periodicamente a documentação exigida pela Diretoria de Transporte do Instituto;
- III - Efetuar embarque ou desembarque de passageiros fora dos pontos determinados;
- IV - Manter comportamento inconveniente no exercício da profissão, utilizando palavras de baixo calão, expressões e gestos ofensivos aos bons costumes, discutindo com passageiros, seja no interior do veículo, sejam na parte externa, tais como nos terminais, pontos e ao longo do itinerário da linha;
- V - Deixar de assegurar prioridade de embarque para gestantes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, bem como deixar de reservar em todas as viagens, 20% (vinte por cento) da capacidade veicular, em posição de fácil acesso, destinado ao transporte gratuito regulamentado por Lei Específica;
- VI - Transitar com motorista e/ou qualquer outra pessoa, que esteja no interior do veículo atuando de forma profissional, sem o uniforme padronizado estabelecido pelo IMTT ou sem o devido asseio;
- VII - Recusar-se a transportar, ao menos, 01 (um) fiscal do IMTT, desde que esteja em serviço e portando sua identidade funcional;
- VIII - Desautorizar ou recusar documentos à fiscalização, quando solicitado;
- IX - Alterar o combustível especificado no CRLV sem prévia inspeção e atualização junto ao DETRAN/RJ;
- X - Recusar o embarque de passageiros, sem motivo justificado na Lei Municipal nº 8867/2018, ou deixar de atender ao pedido de parada solicitado, desde que nos pontos de embarque e desembarque de passageiros fixados pelo IMTT, ou ainda, fora destes pontos, quando em atendimento à Lei Municipal n.º 8.831/2018.

Art. 16 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 02 (duas) UFICAS e RETENÇÃO DO VEÍCULO até regularização:

- I - Deixar de afixar no veículo, em local visível e de fácil acesso para fiscalização, o Certificado de Vistoria válido para o ano calendário em curso;
- II - Transitar com o veículo sem oferecer as condições de segurança exigidas em Lei;
- III - Transitar com o veículo fora das características internas ou externas aprovadas pela Diretoria de Transporte do IMTT, ou fora das condições perfeitas tais como: a) iluminação interna ou externa deficiente; b) bancos em mau estado, forro rasgado, molas quebradas; c) mau estado físico do veículo; d) sem condições de higiene; e) mau funcionamento das portas; f) a falta de vidros ou vidros quebrados ou trincados; g) deixar de utilizar na parte dianteira e na lateral direita dos veículos mostrador luminoso com itinerários; h) fazer uso de aparelho sonoro externo;

IV - Cobrar tarifa acima do previsto legalmente, bem como deixar de restituir o troco, quando for o caso, ou deixar de afixar seu valor em local visível aos usuários.

Art. 17 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 03 (três) UFICAS:

- I - Deixar de acatar e de cumprir as disposições legais e regulamentares estabelecidas pelo IMTT, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos Agentes de Fiscalização do Instituto e demais autoridades;
- II - Alterar o itinerário da linha em que atua, sem motivo justificado;
- III - Interromper viagem sem justa causa;
- IV - Recusar-se a manter ligado o GPS quando em serviço;
- V - Abastecer o veículo quando com passageiro.

Art. 18 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 04 (quatro) UFICAS e RETENÇÃO do veículo:

- I - Conduzir o veículo sem respeitar velocidade compatível com o estado das vias ou com os limites regulamentares;
- II - Trafegar com portas abertas;
- III - Permitir embarque de passageiros em número acima da capacidade prevista para o veículo;
- IV - Recusar-se a transportar pessoas com direito à gratuidade em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da sua capacidade;
- V - Fazer uso do aparelho de telefone celular na condução do veículo, sem prejuízo da multa de trânsito cabível;
- VI - Aliciar passageiros em filas de empresa de ônibus, Taxis e Transporte por aplicativos, de linhas regulamentares, diversas do contido em sua Ordem de Serviço;
- VII - Permitir trabalho de motorista sem autorização do IMTT.

Art. 19 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 04 (quatro) UFICAS e REMOÇÃO do veículo:

- I - Conduzir o veículo com Certificado de Vistoria com prazo vencido;
- II - Transportar cargas ou volumes que coloquem em risco a vida ou integridade física dos demais passageiros e funcionários;
- III - Realizar viagem em linha não autorizada;
- IV - Ameaçar ou agredir fisicamente ou verbalmente passageiro ou fiscal;
- V - Transporte ilegal de passageiros no âmbito municipal.

Art. 20 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 05 (cinco) UFICAS.

I - Permitir o transporte de passageiro que porte qualquer tipo de arma, salvo nas hipóteses permitidas pelo artigo 31 da Lei Municipal n.º 8.867/2018.

Art. 21 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 10 (dez) UFICAS.

I - Abandonar a linha sem motivo justificado, deixando de atender aos usuários;

Art. 22 - São as seguintes infrações puníveis com multa no valor equivalente a 10 (dez) UFICAS e REMOÇÃO DO VEÍCULO.

- I - Conduzir o veículo com Certificado de Vistoria adulterado;
- II - Estar embriagado quando em serviço;
- III - Portar arma de fogo em serviço, salvo nas hipóteses permitidas pelo artigo 31 da Lei Municipal n.º 8.867/2018;
- IV - Praticar cessão, venda ou locação da permissão concedida.

Art. 23 - Nos casos de reincidências, as multas previstas nos artigos anteriores, serão sempre aplicadas em dobro, quanto à multa anterior.

Parágrafo único - Cometidas simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma.

Art. 24 - A pena de advertência será aplicada por escrito, sempre que ocorrerem desconformidades não puníveis com outras sanções.

Art. 25 - A penalidade de suspensão será aplicada por escrito, quando o permissionário ou o motorista auxiliar, cometerem as infrações abaixo elencadas.

- I - Ameaçar ou agredir fisicamente ou verbalmente o fiscal de fiscalização;
- II - Estar embriagado quando em serviço;
- III - Portar arma de fogo em serviço, salvo nas hipóteses permitidas pelo artigo 31 da Lei Municipal n.º 8.867/2018;
- IV - Cometer atentado a administração pública.

Art. 26 - A retenção ou a remoção do veículo será efetivada nos terminais ou nos pontos finais dos itinerários, devidamente identificada à irregularidade pela equipe de fiscalização.

§ 1º - Nas hipóteses de remoção ou retenção, o veículo só será liberado se sanados os motivos que a determinaram. Caso a irregularidade não possa ser sanada no local, dar-se-á o recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual mediante recibo.

§ 2º - A atuação não desobriga o infrator a sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

Art. 27 - Nos casos omissos nesta Portaria, e sempre que possível, serão aplicadas, por analogia, as disposições do Decreto Municipal n.º 30/85 e, na impossibilidade, serão resolvidos pelo IMTT, com observância da Lei Municipal n.º 8.867/2018.

Art. 28 - Só será admitido o exercício do Transporte Alimentador de Passageiros às pessoas físicas contratadas por meio da Concorrência Pública 001/2019 ou a seus motoristas auxiliares devidamente credenciados.

Art. 29 - A fiscalização do serviço prestado pelos permissionários será realizada através dos servidores da Diretoria de Fiscalização do IMTT, que terão livre acesso e trânsito aos veículos, mediante apresentação de identidade funcional, devidamente atualizada.

Art. 30 - Os servidores da Diretoria de Fiscalização do IMTT poderão determinar a imediata retirada de tráfego dos veículos, sempre que constatarem irregularidades ou não cumprimento de normas e determinações referentes às condições de segurança, higiene, conforto e regularização do veículo.

Art. 31 – A notificação das multas será recebida pelos interlocutores de cada setor, conforme determinado na cláusula 9ª dos Termos de Acordos Operacionais, garantindo aos interlocutores, capacidade para receberem comunicados, ordens e intimações pelos permissionários do “Serviço Alimentador”.

Parágrafo Único. Em caso de mudança de interlocutor, o fato deverá ser protocolado junto ao IMTT, para que surta os efeitos legais.

Art. 32 – O auto de Infração seguirá o modelo padrão utilizado na fiscalização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Municipal, devendo o Agente de Fiscalização responsável pela sua lavratura, observar os requisitos previstos na Lei Municipal nº 8.867/2018.

§ 1º - Recusando-se o infrator ou preposto a exarar o ciente, o autuante consignará o fato no auto.

§ 2º - Da notificação da autuação caberá recurso a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias corridos com efeito suspensivo.

§ 3º - A notificação será considerada recebida, com a assinatura do infrator na contrafe da notificação ou no Aviso de Recebimento encaminhado pelo Correio, hipótese em que será aceita qualquer assinatura do receptor, desde que o endereço de envio seja exatamente aquele constante nos cadastros do IMTT.

§ 4º - Nos casos de recusa de recebimento, disposto neste artigo, poderá ser publicada a multa em Diário Oficial, sem prejuízo das disposições constantes do referido parágrafo.

§ 5º - Os recursos serão julgados nos termos das demais infrações de transporte no âmbito do IMTT.

§ 6º - O recolhimento do valor da multa deverá ser efetuado via guia de recolhimento eletrônico, conforme orientação do IMTT.

Art. 33 – O recurso que tenha por finalidade impugnar o Auto de Infração será instruído e julgado através da Comissão de Recursos Administrativos, nos termos das demais infrações de transporte no âmbito do IMTT.

Art. 34 - Não recolhendo o valor da multa em 30 (trinta dias), será o débito inscrito na dívida ativa do Poder Público Permitente, para subsequente cobrança executiva, que, depois de recebida, deverá ser revertida em favor do IMTT.

Art. 35 - O IMTT – Instituto Municipal de Trânsito e Transportes, através de seus agentes, exercerá todo o poder de polícia a fim de disciplinar o Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros deste Município.

Art. 36 - Somente será permitida procuração com reconhecimento de firma por autenticidade da assinatura, com validade de 12 (doze) meses, para no máximo 02 (dois) permissionários pelo mesmo procurador.

Art. 37 – Somente será permitida a cessão de veículos ao permissionário, com reconhecimento de firma por autenticidade da assinatura, devendo ocorrer o mesmo no cancelamento do documento.

Parágrafo Único. A substituição de veículo oriundo de cessão, somente poderá ocorrer com o cancelamento da cessão vigente junto ao IMTT.

Art. 38 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial nas Portarias IMTT 15/2011 e 20/2020.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de junho de 2021.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

PORTARIA N.º 51/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o transporte público constitui em direito social, devendo seu exercício ser assegurado pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais, como o de transporte, não podem ser interrompidos, em virtude do princípio da continuidade do serviço público, o qual visa não prejudicar o atendimento à população;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, gerenciar, fiscalizar e disciplinar os serviços de transporte público no Município, conforme estabelecido no Art. 2º do seu Estatuto Social e Clausula 16.1 do Contrato de Concessão 0013/2014;

CONSIDERANDO a interrupção total do serviço de transporte público pela empresa Rogil Transportes Rodoviário Ltda.- EPP, frente às linhas: Rodoviária X Dores de Macabu, Rodoviária X Lagoa de Cima, Rodoviária X Imbé via Lagoa de Cima, Rodoviária X Santa Cruz, Rodoviária X Itereré, Rodoviária X Rio Preto via Deserto, Rodoviária X Rio Preto via Itereré, Rodoviária X Três Vendas via Sapucaia;

CONSIDERANDO que a Viação Jacarandá Ltda. vem atendendo desde exercícios anteriores as linhas mencionadas acima, desde que foram abandonadas pela Rogil Transportes Rodoviário Ltda.- EPP;

CONSIDERANDO que como forma de restabelecimento dos serviços nas localidades, necessário se faz a formalização da autorização, em caráter emergencial e precário de empresa Viação Jacarandá Ltda. para operar nas referidas linhas, garantindo assim à prestação de serviço de transporte público as localidades mencionadas.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER a ordem de serviço concedida a Rogil Transportes Rodoviário Ltda.- EPP para prestação do serviço de Transporte Coletivo Municipal De Passageiros nas linhas: Rodoviária X Dores de Macabu, Rodoviária X Lagoa de Cima, Rodoviária X Imbé via Lagoa de Cima, Rodoviária X Santa Cruz, Rodoviária X Itereré, Rodoviária X Rio Preto via Deserto, Rodoviária X Rio Preto via Itereré, Rodoviária X Três Vendas via Sapucaia.

Art. 2º - AUTORIZAR em caráter emergencial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ordem de serviço a empresa Viação Jacarandá Ltda. a prestar o serviço de transporte coletivo de passageiros, de forma indivisível nas linhas: Rodoviária X Dores de Macabu, Rodoviária X Lagoa de Cima, Rodoviária X Imbé via Lagoa de Cima, Rodoviária X Santa Cruz, Rodoviária X Itereré, Rodoviária X Rio Preto via Deserto, Rodoviária X Rio Preto via Itereré, Rodoviária X Três Vendas via Sapucaia.

Art. 3º - Tornar público que o IMTT irá realizar Chamamento Público, com objetivo de autorizar, em caráter emergencial, a empresa vencedora, a prestar o serviço regular de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas linhas: Rodoviária X Dores de Macabu, Rodoviária X Lagoa de Cima, Rodoviária X Imbé via Lagoa de Cima, Rodoviária X Santa Cruz, Rodoviária X Itereré, Rodoviária X Rio Preto via Deserto, Rodoviária X Rio Preto via Itereré, Rodoviária X Três Vendas via Sapucaia.

Art. 4º - A Diretoria de Transportes deverá acompanhar a operação dos serviços da empresa autorizada, bem como acompanhar empresa que sairá vencedora no chamamento Público, utilizando-se se for o caso, da Diretoria de Fiscalização, promovendo, se necessário, os ajustes para garantir a adequada prestação dos serviços à população.

Art. 5º - Determinar a imediata abertura de processo administrativo para verificação de inadimplência contratual e eventual caducidade do contrato.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de junho de 2021.

NELSON GODÁ
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

PORTARIA N.º 52/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 303 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN e a Resolução nº 304 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria IMTT nº 02/2021, que dispõe sobre o credenciamento para utilização das vagas destinadas exclusivamente às pessoas idosas; credenciamento para utilização das vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção e o credenciamento que assegura aos portadores de deficiência a gratuidade no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 311, V da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, que assegura a gratuidade nos transportes urbanos e interdistritais aos portadores de deficiência que apresentem dificuldade para se locomover, desde que devidamente identificados por credenciais expedidas pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 por meio do Decreto no 46.973/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas necessárias de prevenção ao contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO a criação do Gabinete de Crise COVID-19, pelo Decreto Municipal nº 002/2021 que norteará toda a revisão do plano estratégico de enfrentamento à pandemia e apresentará um novo plano de contingência para a retomada segura;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos dos usuários das vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos e da gratuidade nos transportes urbanos e interdistritais diante da crise provocada pela doença.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 31 de agosto de 2021, os prazos de validade das seguintes credenciais expedidas pelo IMTT:

I – Credencial para utilização de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas;

II – Credencial para utilização das vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

III – Credencial que assegura aos portadores de deficiência a gratuidade no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de junho de 2021.

NELSON GODÁ
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

PORTARIA N.º 53/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o transporte público constitui em direito social, devendo seu exercício ser assegurado pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais, como o de transporte, não podem ser interrompidos, em virtude do princípio da continuidade do serviço público, o qual visa não prejudicar o atendimento à população;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, gerenciar, fiscalizar e disciplinar os serviços de transporte público no Município, conforme estabelecido no Art. 2º do seu Estatuto Social e Clausula 16.1 do Contrato de Concessão 0014/2014;

CONSIDERANDO a Portaria IMTT nº. 41/2021 que suspendeu as ordens de serviço do Consórcio Planície referente as linhas: Cidade Luz X Shopping Estrada; Parque Prazeres X Centro X Shopping Estrada e Centro X Codin;

CONSIDERANDO o ofício nº. 011/2021 do Consórcio Planície apresentando plano de retomada quanto às referidas linhas;

CONSIDERANDO a prioridade do referido consórcio para retornar aos serviços nas linhas citadas, desde que cumprido os intervalos mínimos para atendimento adequado a população;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os efeitos da Portaria IMTT nº. 41/2021, reativando as ordens de serviço em favor do Consórcio Planície relativo às linhas: Cidade Luz X Shopping Estrada; Centro X Codin; Parque Prazeres X Centro X Shopping Estrada.

Art. 2º - DETERMINAR o cumprimento por parte do Consórcio Planície quanto ao atendimento conforme plano de retomada apresentado.

Art. 3º - A Diretoria de Transportes deverá acompanhar a operação dos serviços da empresa autorizada, bem como acompanhar empresa que sairá vencedora no chamamento Público, utilizando-se se for o caso, da Diretoria de Fiscalização, promovendo, se necessário, os ajustes para garantir a adequada prestação dos serviços à população.

Art. 4º - Determinar a imediata abertura de processo administrativo para verificação de inadimplência contratual e eventual caducidade do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de junho de 2021.

NELSON GODÁ
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

Câmara Municipal

ATO EXECUTIVO Nº 0049/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do art. 336 do Regimento Interno (acrescido pela Resolução nº 9.042, de 23 de março de 2021);

RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes realizará sessões plenárias ordinárias por sistema remoto/virtual, até que sejam restabelecidos os encontros presenciais, com intuito de viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19), para apreciação, discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

§1º - A metodologia de discussão e de votação de matérias em sessões plenárias remotas seguirão, no que couber, o que determina a Resolução nº 8.683/2015 (Regimento Interno da C.M.C.G.).

§ 2º - As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 3º - A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Art. 2º - As sessões ordinárias remotas permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - As sessões realizadas por meio remoto serão públicas, asseguradas à transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais;

II - O voto proferido na sessão será irrevogável;

III - Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria;

IV - O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados;

V - Não será admitido apertes;

VI - A conferência da presença dos vereadores será feita através de chamada nominal para a verificação do quórum de instalação e deliberação;

VII - Todos os vereadores deverão estar conectados e disponíveis para testar a plataforma no mínimo 30 (trinta) minutos antes da realização da sessão;

VIII - O Setor de Tecnologia da Informação deverá finalizar os testes da plataforma com todos os vereadores com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início da sessão;

IX - Poderão ser pautadas, por sessão legislativa, duas indicações simples de cada vereador, não se admitindo destaque;

X - Poderá ser pautado, por sessão legislativa, 1 (um) Requerimento de cada vereador, que disporá do tempo improrrogável de 2 (dois) minutos para discutir, não se admitindo apertes;

XI - Aplica-se as demais modalidades de proposição, previstas no art. 165 da Resolução nº 8.683/2015 (Regimento Interno da C.M.C.G.), o preconizado no inciso retro, sendo destinado somente ao vereador proponente o tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, não se admitindo apertes;

XII - Na sessão ordinária virtual não serão lidas, discutidas ou votadas moções de congratulações, aplausos e louvor, podendo, entretanto, os vereadores utilizarem o tempo das manifestações com tema livre para os respectivos pronunciamentos desta natureza;

XIII - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados serão registrados em ata por servidor do Poder Legislativo Municipal;

XIV - A metodologia de discussão, emissão de pareceres e de votação de matérias em reuniões de comissão e sessões plenárias virtuais seguirão, no que couber, ao que determina a Resolução nº 8.683/2015 (Regimento Interno da C.M.C.G.);

XV - Para facilitar os trabalhos e a comunicação entre servidores e vereadores, utilizar-se-á grupo fechado no aplicativo whatsapp, telegram, e-mail ou similares, criado exclusivamente para este fim.

Art. 3º - Compete ao Vereador:

I - Providenciar equipamento com conexão à internet banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - Providenciar dispositivo com câmara frontal habilitada e desobstruída;

III - Manter, junto ao Departamento de Pessoal e RH, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber as instruções técnicas necessárias antes e durante a realização da sessão;

IV - Manter consigo e em sua posse exclusiva, o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Parágrafo único. As emendas aos projetos incluídos na Ordem do Dia deverão ser protocoladas na Diretoria de Plenário através do e-mail: diretoriadeplenario@camaracampos.rj.gov.br com antecedência mínima de 04 (quatro) horas do início da sessão em que os projetos devam ser deliberados.

Art. 4º - A plataforma utilizada para a realização das sessões virtuais será escolhida pelo Setor de Informática do Poder Legislativo local, com aprovação da Mesa Diretora, devendo ser informada aos vereadores no prazo mínimo de 5 (cinco) horas que antecede a sessão.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo vir a serem adotadas outras medidas administrativas necessárias.

Art. 6º - As medidas previstas no presente Ato Executivo vigorarão até a expedição de outro com novas determinações.

Art. 7º - Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de junho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO

- Presidente -

MAICON SILVA DA CRUZ

- 2º Vice-Presidente -

NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR

- 1º Vice-Presidente -

WOLUSTON GOMES CELESTINO

- 1º Secretário -

ANDERSON RANGEL BORGES

- 2º Secretário -

PORTARIA Nº 0402/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Ariana Gomes Monteiro Ferreira, para exercer o cargo de proponente em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Igor Gomes de Azevedo, Símbolo CC-1, a partir de 25 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de junho de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO

- Presidente -

DOE SANGUE

O Hemocentro precisa de você!

<p>PREFEITURA DE CAMPOS</p> <p>Wladimir Garotinho PREFEITO</p> <p>Frederico Paes VICE-PREFEITO</p>	<p>DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES</p> <p>Setor de Publicações Oficiais</p> <p>TELEFONE: (22) 98168-1379</p> <hr/> <p>OUVIDORIA</p> <p>www.campos.rj.gov.br E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431</p>	<p>PODER EXECUTIVO</p> <p>EQUIPE DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social</p> <hr/> <p>SIC</p> <p>Serviço de Informação ao Cidadão</p> <p>sistemas.campos.rj.gov.br/sic</p>
---	--	---

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

